



PROJETO DE LEI

PL./0077.0/2013

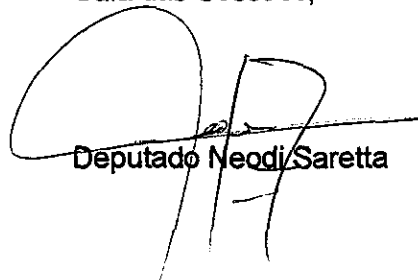
Concede a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº 13.761, de 2006, aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Consultores Educacionais e Especialistas em Assuntos Educacionais (Orientadores Educacionais, Supervisores Escolares e Administradores Escolares) lotados ou em exercício no órgão central e nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED), na Fundação Catarinense de Educação Especial, nas Unidades dos Centros de Educação Profissionalizantes – CEDUPs, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs e nas Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs, com o valor alterado pela Lei n 15.162, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
21ª Sessão de 02/09/13
As Comissões de:
JUSTIÇA
FINANÇAS
EDUCAÇÃO
TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, concedeu Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro Único lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e não gratificou os Consultores Educacionais e os Especialistas em Assuntos Educacionais (Orientadores Educacionais, Supervisores Escolares e Administradores Escolares) que atuam no órgão central, nas Unidades escolares da Secretaria Estadual de Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial, nos Centros de Educação Profissionalizantes, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos e nas Secretarias de Desenvolvimento Regionais,

A articulação destes profissionais junto aos gestores escolares, no cumprimento do calendário escolar, na elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, no acesso e permanência do aluno na escola, na elaboração e colaboração nas datas festivas, no desenvolvimento de projetos dentre outros, melhora a formação humana e o convívio entre pais, alunos e o corpo docente, trabalhando inclusive com a violência na escola.

Esses profissionais efetivos e aptos a dar continuidade ao processo de aprendizagem nas unidades escolares merecem ser valorizados para que tenhamos de fato uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades da educação.

Assim, em razão dos argumentos acima explanados, apresento o presente Projeto de Lei, contando, desde logo, com a compreensão e anuência dos nobres Deputados desta Casa Legislativa.



Deputado Neodi Saretta